

Terça Feira • 14 de Fevereiro de 2023 • Ano III • Nº 0042

# *DIÁRIO*

# *OFICIAL*



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Arapiraca***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

- **OFICIOS DE N° 40 A 46 DE 30 DE FEVEREIRO DE 2023**



## Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 40/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Ao Ilmo. Sr.

**YAGO DUARTE DE OLIVEIRA,**

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952<sup>1</sup> c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>2</sup>, utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL,

<sup>1</sup> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontra, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

<sup>2</sup> Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**

CNPJ 24.177.362/0001-10 – Site: [www.arapiraca.al.leg.br](http://www.arapiraca.al.leg.br)  
Rua José Jailson Nunes – S/N - Santa Edwiges – Arapiraca - Alagoas  
Telefone: (82) 3522-1672 – CEP 57310-255  
E-mail: [cma.al@cma.al.gov.br](mailto:cma.al@cma.al.gov.br)

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://arapiraca.publicabrasil.net/>





## Câmara Municipal de Arapiraca

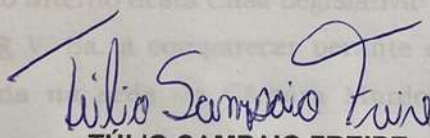
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

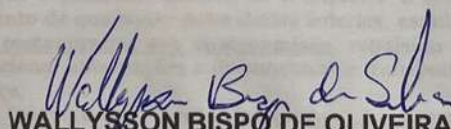
situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190,  
**às 11:30, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento,  
na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação  
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no  
Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas  
datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e  
07.02.2023.

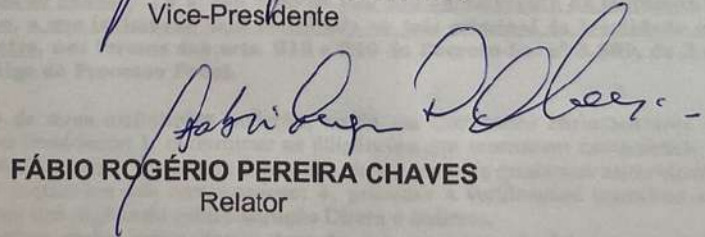
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da  
Lei nº 1.579/1952<sup>3</sup>, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência  
designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução  
coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos  
acima já esposados.

Sem mais para o momento,

  
**TÚLIO SAMPAIO FREIRE**  
Presidente da CPI

  
**WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES**  
Relator

<sup>3</sup> § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.



## Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 41/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Ao Ilmo. Sr.

**JACKSON GOMES DOS SANTOS,**

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952<sup>1</sup> c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>2</sup>, utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL,

<sup>1</sup> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...]** § 1º **Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontra, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

<sup>2</sup> Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**





## Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

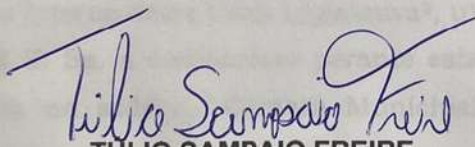
situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190,  
**às 12 horas, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento,**  
**na qualidade de TESTEMUNHA,** sobre os fatos pertinentes a contratação  
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no  
Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas  
datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e  
07.02.2023.

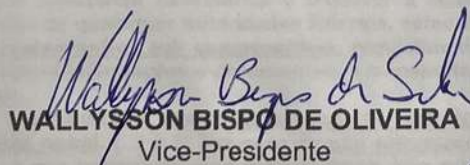
Presida Senhora,

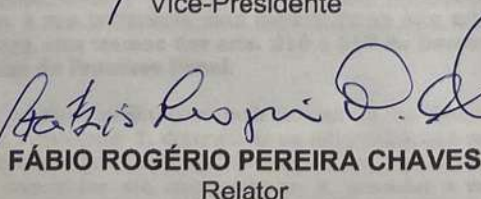
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da  
Lei nº 1.579/1952<sup>3</sup>, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência  
designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução  
coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos  
acima já esposados.

Sem mais para o momento,

  
**TULIO SAMPAIO FREIRE**  
Presidente da CPI

  
**WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES**  
Relator

<sup>3</sup> § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.



### Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 42/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

À Ilma. Sra.

**ARIANE MARCELLE GONÇALVES F. DE DEUS,**

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezada Senhora,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952<sup>1</sup> c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>2</sup>, utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL,

<sup>1</sup> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

<sup>2</sup> Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**

CNPJ 24.177.362/0001-10 – Site: [www.arapiraca.al.leg.br](http://www.arapiraca.al.leg.br)  
Rua José Jailson Nunes – S/N - Santa Edwiges – Arapiraca - Alagoas  
Telefone: (82) 3522-1672 – CEP 57310-255  
E-mail: [cma.al@cma.al.gov.br](mailto:cma.al@cma.al.gov.br)





Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

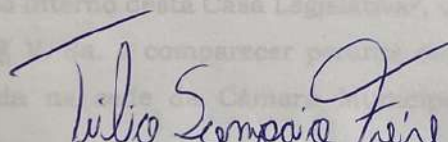
situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190,  
**às 11:30, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento,**  
**na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação  
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no  
Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas  
datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e  
07.02.2023.

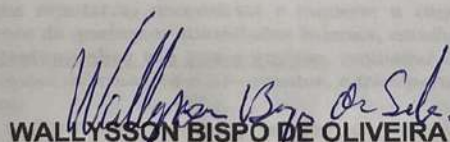
Prezada Senhora,

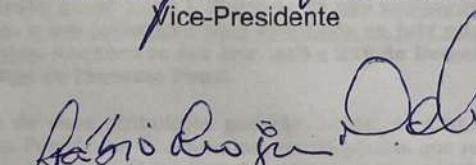
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da  
Lei nº 1.579/1952<sup>3</sup>, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência  
designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução  
coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos  
acima já esposados.

Sem mais para o momento,

  
TÚLIO SAMPAIO FREIRE  
Presidente da CPI

  
WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES  
Relator

<sup>3</sup> § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.





## Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 43/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

À Ilma. Sra.

**DARLLA VICENTE DA SILVA,**

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezada Senhora,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952<sup>1</sup> c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>2</sup>, utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL,

<sup>1</sup> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

<sup>2</sup> Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**

**Câmara Municipal de Arapiraca**

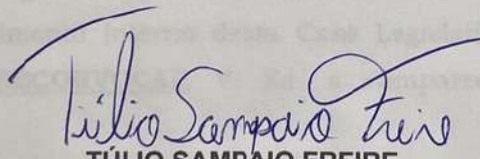
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

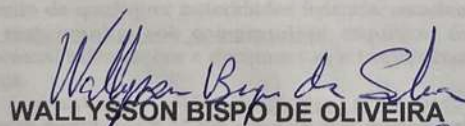
situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190, **às 11 horas, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento, na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e 07.02.2023.

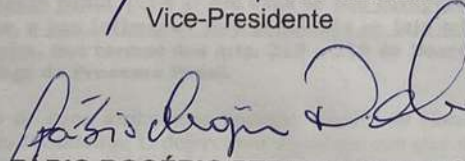
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952<sup>3</sup>, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,

  
**TÚLIO SAMPAIO FREIRE**  
Presidente da CPI

  
**WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**FABIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES**  
Relator

<sup>3</sup> § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.





Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 44/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

À Ilma. Sra.

**MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO**

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezada Senhora,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952<sup>1</sup> c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>2</sup>, utiliza-se da presente para **RECONVOCAR** V. Sa. a comparecer perante esta

<sup>1</sup> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontrar, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

<sup>2</sup> Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**



## Câmara Municipal de Arapiraca

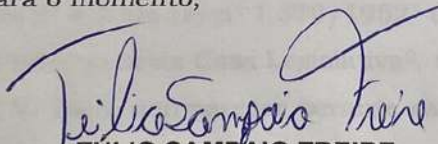
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

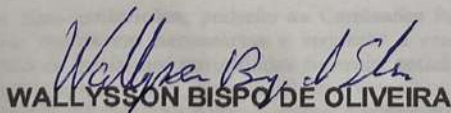
Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP 57300-190, **às 12:30, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar esclarecimentos**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e 07.02.2023.

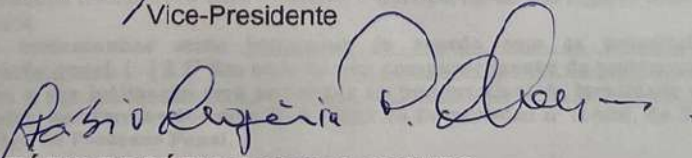
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952<sup>3</sup>, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na tomada de providências de acordo com as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,

  
**TULIO SAMPAIO FREIRE**  
Presidente da CPI

  
**WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES**  
Relator

<sup>3</sup> § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.





Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023

Ofício N° 45/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Ao Ilmo. Sr.

**LUIS SÉRGIO RAMOS MONTENEGRO**

Representante da M Construções & Serviços Ltda.

Rua Senador Dinarte Mariz, 14, Vale do Sol, Panamirim – RN, 59143-290

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952<sup>1</sup> c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>2</sup>, utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se

<sup>1</sup> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

<sup>2</sup> Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**



**Câmara Municipal de Arapiraca**

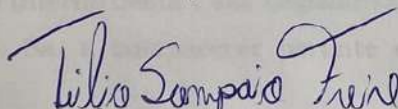
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

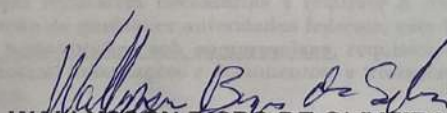
encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190, **às 15 horas, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento, na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e 07.02.2023.

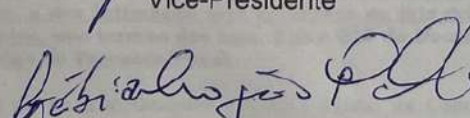
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952<sup>3</sup>, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,

  
**TULLIO SAMPAIO FREIRE**  
Presidente da CPI

  
**WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**FABIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES**  
Relator

<sup>3</sup> § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.





## Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023

Ofício N° 46/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Ao Ilmo. Sr.

**CAIO MAGNO ALVES DE SOUZA**

Diretor da M Construções & Serviços Ltda.

Rua Senador Dinarte Mariz, 14, Vale do Sol, Panamirim – RN, 59143-290

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952<sup>1</sup> c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>2</sup>, utiliza-se da presente para **INTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se

<sup>1</sup> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.** [...] § 1º **Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

<sup>2</sup> Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**

**Câmara Municipal de Arapiraca**

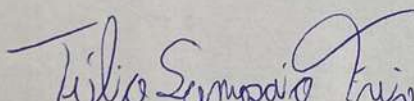
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

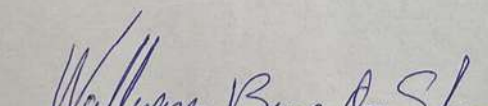
encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190, **às 15:30, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento, na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca.

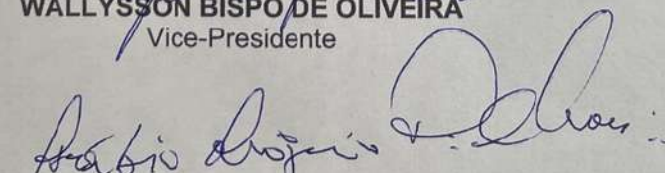
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952<sup>3</sup>, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,

  
**TULIO SAMPAIO FREIRE**  
Presidente da CPI

  
**WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**FABIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES**  
Relator

<sup>3</sup> § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.